



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 52 • São Paulo, quarta-feira, 20 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.967,
DE 19 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de lei nº 1061/11, do Deputado
Gerson Bittencourt - PT)

Institui o "Dia Estadual do Agente da Mobilidade Urbana ou do Operador de Trânsito e Transporte", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Agente da Mobilidade Urbana ou do Operador de Trânsito e Transporte", a ser comemorado, anualmente, em 23 de setembro.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, o Agente da Mobilidade Urbana ou Operador de Trânsito e Transporte é o profissional que:

1 - atua na mobilidade urbana, tendo em vista a organização, segurança, fluidez viária e transporte coletivo;

2 - monitora o uso adequado da via pública e fiscaliza e orienta o tráfego de veículos automotores, de transporte não motorizado e de pedestres.

Artigo 2º - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de março de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.979,
DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra em que se encontra implantada rede coletora de esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situada no Bairro da Penha, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra em que se encontra implantada rede coletora de esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, situado no Bairro da Penha, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MLED-0133/11 e memorial descritivo, constante do Processo ARSESP-402/2011, referente ao cadastro SABESP nº 0180/359, medindo 89,31m², dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer ao Condomínio Edifício Portal da Penha: propriedade nº 0180/359 - área: (F-G-H-D-8-I-J-F) = 89,31m², uma faixa, em um terreno, na Rua Vinte e Seis de Abril, Penha de França, pertencente à Matrícula nº 43.208 do 12º CRI da Capital-SP, representada no desenho SABESP MLED-0133/11; tendo início no ponto aqui designado F, localizado na divisa com a Firma Itaberaba S/A Comercial e Construtora, distante 93,74m da Rua Vinte e Seis de Abril, segue pela citada divisa 2,01m até o ponto aqui designado G; deflete à direita com ângulo interno de 95º03'59" por 36,54m até o ponto aqui designado H; deflete à esquerda com ângulo interno 228º12'30" por 2,58m até o ponto aqui designado D, sendo que desde o ponto G confronta com área da mesma propriedade; deflete à direita, confrontando com terreno da Itaberaba S/A Comercial e Construtora, com ângulo interno de 130º00'54" por 1,79m até o ponto aqui designado 8; deflete à direita, confrontando com Espólio de Joaquim José Volante, com ângulo interno de 70º50'18" por 6,89m até o ponto aqui designado I; deflete à direita com ângulo interno de 81º33'36" por 5,31 até o ponto aqui designado J; deflete à esquerda com ângulo interno 209º25'37" por 33,22m até o ponto aqui designado F, sendo que desde o ponto I confronta com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 89,31m² (oitenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.980,
DE 19 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia-AFIP, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia-AFIP, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0004-16, de um prédio com 548,76m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), parte de um imóvel pertencente ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no qual opera o Centro Estadual de Análises Clínicas-CEAC, Zona Norte, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 4.301, Santana, nesta Capital, cadastrado no SGI sob o nº 2.216, conforme identificado nos autos do processo SS-20/09 Vols. I e II (CC-85.296/11).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à execução de serviços de assistência à saúde, junto ao Centro Estadual de Análises Clínicas-CEAC-Zona Norte.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.236, de 16 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.981,
DE 19 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, qualificado como Organização Social de Saúde, do imóvel denominado Hospital Estadual de Vila Alpina, com 20.565,00m² (vinte mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) de terreno e 16.001,00m² (dezesseis mil e um metros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Francisco Falconi, 1.301, no Município de São Paulo, conforme identificado nos autos do Processo SS nº 370/10 (CC-17.670/13).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implementação de serviços de assistência à saúde, durante o período em que vigor o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e aquela entidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.976,
DE 18 DE MARÇO DE 2013

Retificação do D.O. de 19-3-2013

No Artigo 3º - Inciso VI - "Artigo 130 - A ... leia-se como segue e não como constou:

... Programa a Coordenadoria de Planejamento Ambiental

- CPLA."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-20, de 19-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-22.672-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 150-13, processo Fusesp-6.823-13; of. 300-13, processo Fusesp-6.848-13; of. 269-13, processo Fusesp-7.245-13; of. 563-13, processo Fusesp-7.247-13; of. 361-13, processo Fusesp-8.481-13; of. 485-13, processo Fusesp-9.700-13; of. CS/GIE-124-13, processo Fusesp-18.250-13.

II - Secretaria da Educação: of. CEE-1-13, processo Fusesp-13.428-13; ofs. CEPAT: of. 8-2013, processo Fusesp-19.543-13; of. 3-13, processo Fusesp-19.552-13; of. 9-13, processo Fusesp-21.039-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-21, de 19-3-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-18.309-13, discriminados nos seguintes ofícios: 9BPM-6-20-4-13, processo Fusesp-10.287-13; CPRV-7-4-2013, processo Fusesp-10.706-13; CPB-28-40-13, processo Fusesp-11.726-13; DPCDH-17-14-13, processo Fusesp-15.861-13; CPAM9-16-43-13, processo Fusesp-13.875-13; 48BPM-57-4-13, processo Fusesp-13.876-2013; 22BPM-70-4-13, processo Fusesp-16.654-13; CSMTEL-10-301-13, processo Fusesp-16.830-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 19-3-2013

Na representação SDS-6, de 15-3-2013 (via correio eletrônico), sobre convênios: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 58.047-2012, com as alterações editadas pelo Dec. 58.417-2012, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adolfo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Águas de Santa Bárbara	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Águas de São Pedro	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Alambari	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Análandia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Aparecida d'Oeste	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Arandu	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Aspásia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Assis	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Avai	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Balsamo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Barão de Antonina	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Barra do Turvo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Barrinha	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Biritiba-Mirim	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Boracéia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Borborema	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Brauna	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Cachoeira Paulista	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Cafelândia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Campina do Monte Alegre	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Canitar	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Chavantes	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Coronel Macedo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Conumbatai	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Cristais Paulista	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Dobrada	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Dolcinópolis	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Dourado	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Elias Fausto	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Estrela d'Oeste	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Flora Rica	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Flóreal	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Franco da Rocha	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Gália	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Gavião Peixoto	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Guareí	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Ibirarema	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00

Ibitinga	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Ibiúna	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Ipiquã	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Itaoca	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Itapirapua Paulista	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Itapui	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Itirapina	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Joãoópolis	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Jumirim	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Macaúbal	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mairinque	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Manduri	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Matão	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Meridiano	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mineiros do Tietê	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mira Estrela	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mirante do Paranapanema	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mirassolândia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Mombuca	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Monções	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Monteiro Lobato	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Natividade da Serra	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Nazare Paulista	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Neves Paulista	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Nova Aliança	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Nova Campina	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Nova Europa	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Pedra Bela	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Pilar do Sul	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Pindorama	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Piqueroi	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Piraju	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Pontal	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Rancharia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Redenção da Serra	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Ribeirão Bonito	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Rincão	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Rio das Pedras	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Riversul	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Sagres	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Sales	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Salto de Pirapora	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Salto Grande	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Santa Isabel	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Santa Lúcia	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
São José do Barreiro	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
São Miguel Arcanjo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
São Pedro	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
São Pedro do Turvo	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Sarapuí	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Sarutaiá	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Tabatinga	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Taquai	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Taquarituba	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Tatui	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Vargem	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00
Votuporanga	Obra - Centro de Convivência do Idoso	250.000,00

Na representação SDS-7, de 15-3-2013 (via correio eletrônico), sobre convênios: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 58.047-2012, com as alterações editadas pelo Dec. 58.417-2012, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Amparo	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Assis	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Atibaia	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Barueri	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Batatais	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Birigui	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Campinas	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Campinas	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Campinas	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Campo Limpo Paulista	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Cruzeiro	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Cubatão	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Diadema	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Franca	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Francisco Morato	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Franco da Rocha	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Hortolândia	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Ibiúna	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Itapeçerica da Serra	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00
Itapevi	Obra - Centro Dia do Idoso	500.000,00